



CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE UMA REDE DE DADOS, COMUNICAÇÃO DE VOZ FIXA E MÓVEL E
ACESSO INTERNET PARA O MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Cláusula 1.^a Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o FORNECIMENTO DE UMA REDE DE DADOS, COMUNICAÇÃO DE VOZ FIXA E MÓVEL E ACESSO INTERNET PARA O MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE, em conformidade com as especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a Prazo da prestação do serviço

O contrato produzirá efeitos pelo período de **24 meses**, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.



CAPÍTULO II **Obrigações Contratuais**

Secção I **Obrigações do adjudicatário**

Cláusula 4.^a **Obrigações principais do adjudicatário**

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação principal de fornecer uma rede de dados, comunicação de voz fixa e móvel e acesso Internet para o Município de Vila do Conde, de acordo com as especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos e seus anexos, bem como demais documentos contratuais.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, informáticos e materiais, que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

Cláusula 5.^a **Responsabilidades do adjudicatário**

1 – Serão da responsabilidade do adjudicatário todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 – Caso o Município de Vila do Conde venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6.^a **Verificação e Testes**

1 – Iniciada a execução do contrato, o Município de Vila do Conde, por si só ou através de terceiro por este designado, procede no prazo de 30 (trinta) dias à verificação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e dos bens afetos, realizando para o efeito testes e aferindo eventuais irregularidades.

2 – Depois de realizada a verificação referida no número anterior, o Município de Vila do Conde comunicará, por escrito, ao adjudicatário todas as eventuais irregularidades e desconformidades detetadas.

3 – O adjudicatário dispõe de 3 (três) dias úteis a contar da comunicação referida no número anterior, para proceder ao suprimento e correção das irregularidades e desconformidades apresentadas.

4 – Em caso de incumprimento da obrigação prevista no número anterior, o Município de Vila do Conde, poderá proceder à aplicação das penalidades contratualmente previstas.

Cláusula 7.^a **Garantia e Assistência técnica**

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 anos, a contar da data da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a instalação ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- f) A mão-de-obra.

3 – No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Vila do Conde tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação e substituição.

4 – A reparação ou substituição, são da responsabilidade do adjudicatário, devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Vila do Conde e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza e o fim a que o mesmo se destina.

5 – Em caso de furto, o adjudicatário providenciará a substituição dos equipamentos.

6 – Em caso de avaria de equipamento, o adjudicatário obriga-se a substituir o mesmo, sem custos para o Município de Vila do Conde, pelo período necessário à reparação.

7 – A substituição de equipamentos tem de ocorrer no prazo máximo de 24 horas após a comunicação da mesma ao adjudicatário e será efetuada através de equipamento equivalente.

Cláusula 8.^a **Dever de sigilo**



1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II **Obrigações do Município de Vila do Conde**

Cláusula 10.^a **Preço contratual**

1 – Pelos serviços de comunicações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo exceder o valor de € 120.000,00 + IVA.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento, sem exceções.

3 – Caso, durante a execução do contrato, se verifique uma alteração dos serviços e/ou aumento/diminuição dos equipamentos e serviços objeto do contrato, descritos no caderno de encargos, por motivos de defesa do interesse público, haverá lugar ao reequilíbrio financeiro do contrato, em termos proporcionais entre o preço contratual e o objeto do contrato inicial.

Cláusula 11.^a
Condições de pagamento

- 1 – A fatura será mensal, sendo que deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam.
- 2 – A faturação deverá conter informação detalhada e com acesso a extrato on-line.
- 3 – As quantias devidas pelo Município de Vila do Conde devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 4 – Caso o Município de Vila do Conde discorde do valor indicado na fatura, nomeadamente por má observância das condições contratuais acordadas, deverá comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a esclarecer as divergências detetadas e a suspender a execução da fatura até ao esclarecimento das mesmas, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 – Desde que devidamente emitida a fatura, o pagamento será efetuado através de transferência bancária.

CAPÍTULO III
Resolução

Cláusula 12.^a
Resolução por parte do Município de Vila do Conde

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos associados à prestação de serviços expressa no caderno de encargos e no contrato;
 - b) Indisponibilidade de acesso à rede, num local, por um período contínuo igual ou superior a 48 horas.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13.^a
Força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias



à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

3 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14^a **Penalidades contratuais**

1 - A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

2 - No caso de incumprimento dos prazos de execução fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=V*A/365$, em que P corresponde ao montante da penalidade referente ao período em atraso, V é igual ao valor da nota de encomenda a fornecer e A é o número de dias em atraso no fornecimento de parte ou do todo.

3 - Os pagamentos das penalidades previstas no número anterior são sujeitos a descontos nas faturas não liquidadas.

4 - É, aplicável o disposto no artigo 448.º do CCP, no caso do atraso na entrega ser superior a três (3) meses.

CAPÍTULO IV **Resolução de litígios**

Cláusula 15.^a **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V **Disposições finais**

Cláusula 16.^a **Subcontratação e cessão da posição contratual**



A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a
Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a
Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para o Município de Vila do Conde ou para terceiro por este designado, de modo que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 19.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vila do Conde, 09/09/2021

A Presidente da Câmara Municipal

Elisa Ferraz, Dr^a



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas constam de anexo ao presente Caderno de Encargos

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

FORNECIMENTO DE UMA REDE DE DADOS, COMUNICAÇÃO DE VOZ FIXA E MÓVEL E ACESSO INTERNET PARA O MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

1. Objeto

Pretende-se a aquisição de serviços de “COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E DADOS” para um período de 24 meses.

2. Definições

CAT – Centro de Apoio Técnico da entidade prestadora do serviço;

Nível de Serviço – Utilizado para designar Service Level Agreement (SLA): contrato que especifica os níveis de serviços ou standards de desempenho que a entidade prestadora do serviço se compromete a prestar a uma determinada entidade adjudicante, nomeadamente, a disponibilidade da infraestrutura e comunicações, confidencialidade e segurança dos dados;

Privação de serviço – Indisponibilidade de rede que prive utilizar serviços que estão no âmbito do objeto do contrato;

3. Níveis de serviço

Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no presente procedimento o operador de telecomunicações deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

3.1. Pretende-se que seja disponibilizado o contacto direto de um gestor de conta, disponível em horário laboral, para acompanhar e auxiliar nas configurações do serviço. Na sua ausência deve estar disponível um serviço telefónico sem custo associado que permita fazer as configurações necessárias;

3.2. Garantir um CAT com atendimento geral disponível 24 horas;

3.3. Disponibilização de equipamento equivalente em caso de avaria dos equipamentos terminais fixos, móveis e de dados fornecidos pelo operador no âmbito do contrato, sem

encargos adicionais, até 24 horas após a comunicação da ocorrência ao CAT;

3.4. Garantir uma taxa de avarias em equipamento terminal inferior a 10% por trimestre;

3.5. Garantir que o tempo máximo total de privação do serviço contratado é inferior a 8 horas por ano;

3.6. Garantir que o tempo entre privações do serviço é superior a 12 horas;

3.7. Assumir a resolução de qualquer pedido formulado ao CAT, sempre que esse pedido não haja sido resolvido nos termos a que o operador de telecomunicações está obrigado por força do contrato;

3.8. Apresentar solução com capacidade de crescimento adaptado às necessidades do Município de Vila do Conde.

4. Alteração dos serviços contratados

4.1. O Município de Vila do Conde poderá contratar serviços complementares, no âmbito do contrato a celebrar, durante o período da sua vigência;

4.2. A ampliação dos serviços contratados e as condições da sua prestação devem obedecer ao estipulado no contrato e aos termos deste caderno de encargos;

4.3. O Município de Vila do Conde poderá cancelar serviços que deixem de ser necessários às suas atividades;

4.4. O cancelamento de serviços referidos no ponto anterior, não confere ao operador de telecomunicações nenhum direito a indemnização. As correspondentes alterações por diminuição dos serviços deverão ser refletidas nas faturas subsequentes;

4.5. Sempre que ocorram alterações tecnológicas que incidam sobre os serviços e equipamentos a prestar no âmbito deste procedimento o operador de telecomunicações fica obrigado a comunicar à entidade adjudicante o conteúdo de tais alterações apresentando portfólios de serviços disponibilizados pelo prestador e o seu custo, à data da proposta que venha a ser apresentada, que servirão de indicador, e cuja atualização deve ser comunicada sempre que ocorra.

5. Especificações técnicas

Pretende-se que o operador de telecomunicações assegure o seguinte:

5.1. Serviços de comunicações fixas de voz e dados

5.1.1. Pretende-se uma solução de Telefonia IP em que o operador de telecomunicações garanta o seguinte:

- Serviço SIP Trunk de 60 canais de chamadas em simultâneo e 50.000 minutos incluídos para todas as redes nacionais (fixas e móveis), com integração na atual central telefónica da Câmara Municipal de Vila do Conde, constituída por uma solução Polyspeak, permitindo através de conectividade IP a entrega e receção de chamadas entre os serviços da Câmara Municipal de Vila do Conde e a rede pública de voz.
- Portabilidade da atual numeração fixa e gamas associadas e de um número verde.
- Integração entre móvel-fixo, com chamadas sem custo, permitindo a integração das redes fixa e móvel numa única VPN e a convergência das infraestruturas possibilitando a entrega de tráfego diretamente nas redes fixas e móveis.
- O Município de Vila do Conde possui atualmente em produção na Praça Luís de Camões, n.º 31, 2º Direito e na Av. ª Bernardino Machado, 96 ambos em Vila do Conde, duas centrais telefónica, a primeira da marca Siemens, modelo 8I e a segunda da marca Siemens, modelo SX303ISDN, com serviço de voz tradicional de operador, nomeadamente 2 Acessos Básicos, com 2 canais de comunicação (voz e alarme) e numeração 252 633 383 e 252 633 383, respetivamente.
 - Pretende-se a substituição do atual serviço voz, Acesso Básico, por um novo serviço de SIP Trunk IP, suportado em infraestrutura de fibra ótica, com os mesmos 2 canais de comunicação voz e manutenção da numeração (podendo ser portada), nas mesmas condições de tarifário previstas para o SIP Trunk IP da Sede do Município, mas na condição de se manter a atual Central Telefónica e a sua interface Acesso Básico.
 - Para o efeito, o Operador concorrente, além de fornecer o novo serviço de voz SIP Trunk IP mencionado, terá também de assegurar o fornecimento de um equipamento de Gateway de voz que permita a prestação do serviço pretendido. Este equipamento de Gateway de voz deverá ser



fornecido também como serviço, incluindo os níveis de serviço mínimos de Helpdesk com Suporte Telefónico (24 X 7) e manutenção com reposição do serviço num prazo máximo de 8 h úteis.

5.12. Pretende-se a instalação de serviços de comunicações e de dados nos locais identificados no Anexo I – 'Circuitos e serviços destinados a assegurar as comunicações de voz e dados em edifícios e Instalações municipais', do presente caderno de encargos, ficando o operador de telecomunicações obrigado a fornecer a velocidade mínima ali indicada de download / upload.

Tipo de serviços pretendido:

a) Serviço de interligação de locais via rede VPN MPLS

Pretende-se assegurar a interligação de edifícios municipais, em rede privada através da tecnologia VPN MPLS, sobre rede própria do operador de telecomunicações que assegure:

- Solução de interligação entre os vários locais para a transmissão de tráfego de dados e de voz (conetividades multiserviço) que garanta para cada local a velocidade mínima indicada no Anexo A2 - "Serviços de comunicações com coordenadas GPS" do presente caderno de encargos;
- Fornecimento de equipamentos terminal de acesso à rede VPN MPLS com serviços de instalação, operação, manutenção e gestão associados.

Pretende-se que o operador de telecomunicações assegure o seguinte:

- Acesso físico em fibra ótica (se necessário efetuar 'site survey');
- Conectividade segura à rede VPN MPLS do operador de telecomunicações sobre fibra ótica;
- Tráfego ilimitado independente do tempo de utilização e do volume de informação;
- Endereçamento IPv4 e IPv6;
- Um nível de serviço de rede que garanta:
 - Serviço de Atendimento, disponível 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, capaz de proporcionar o suporte técnico necessário para a resolução de



problemas no âmbito do serviço do presente caderno de encargos;

- Disponibilidade média do serviço, no mínimo, de 99,5%

- Um nível de serviço aos equipamentos que garanta:

- Substituição/reparação do hardware ou software defeituoso;

- Resolução de problemas de hardware/software

- Deslocação ao local em caso de avaria no horário das 9 horas as 18 horas nos dias úteis, se necessário;

- Telegestão que permita realizar alterações de configuração por via remota;

- Supervisão;

- SLA de 4 horas lineares.

Pretende-se também que o operador de telecomunicações implemente um acesso redundante à rede VPN MPLS, permitindo, de forma automática, a comutação do tráfego sempre que exista uma falha no acesso principal à rede VPN MPLS através do ponto central aqui referido.

Esta redundância terá de ser garantida por intermédio de um segundo acesso à VPN, também sobre um suporte em fibra ótica, a implementar no edifício do Centro de Memória de Vila do Conde, sito no Largo de S. Sebastião, em Vila do Conde, ocupando assim um traçado alternativo ao acesso principal.

Pretende-se, ainda, que este acesso redundante sirva de backup, não só da conectividade de ligação à rede VPN MPLS, mas também do SIP Trunk para voz e de todas as conectividades de acesso à Câmara Municipal de Vila do Conde (Internet, projeto WiFi e AMA).

O funcionamento dos equipamentos deve estar assegurado por um serviço de supervisão permanente que, em caso de falha do serviço ou dos equipamentos no acesso à rede VPN MPLS, acione de imediato junto do operador de telecomunicações os procedimentos necessários à resolução do problema detetado.

No caso do acesso à Internet, o Município de Vila do Conde, poderá usufruir dos 1Gbps + 1Gbps disponíveis em simultâneo;



Deverá ser possível configurar protocolos de routing avançados nos routers, com técnicas de balanceamento de carga ou outras, e ainda que cada um dos acessos funcione como securitização um do outro;

Em cada um dos acessos deverá ser colocado um router que termina as 2 conetividades. Os routers deverão ser configurados de forma a separar as conetividades e permitir o funcionamento em modo ativo-ativo. Situações a serem garantidas:

Estando ambos os acessos disponíveis e funcionais, o tráfego de acesso à internet e de voz deverão ser balanceados por ambos os acessos e priorizado.

As conectividades de voz devem permitir, em cada acesso, 60 canais SIP Trunk / Acesso Primário e ter garantia de QoS.

Deverá ser possível utilizar os 60 canais SIP Trunk disponíveis em cada um dos acessos, em simultâneo, sem qualquer custo adicional para estabelecer chamadas do tipo fixo-fixos;

b) Serviço de acesso à Internet em diversos locais

Pretende-se o fornecimento de acesso internet assegurando o seguinte:

- Acesso dedicado à rede do operador de telecomunicações, através de ligação em fibra ótica, com as velocidades mínimas de ligação indicadas no Anexo 1 – 'Circuitos e serviços destinados a assegurar as comunicações de voz e dados em edifícios e Instalações municipais';
- Fornecedor de equipamento de acesso adequado às características do serviço a prestar;
- Tráfego ilimitado independente do tempo de utilização e do volume de informação.
- Suporte técnico à rede do operador de telecomunicações disponível 24 horas por dia nos 7 dias da semana e que inclua a deslocação ao local em caso de avaria.



- Suporte técnico ao equipamento de acesso que inclua:
 - Intervenções remotas para diagnóstico e reparação de avarias;
 - Fornecimento e instalação de equipamentos de substituição sempre que necessário para a reposição do serviço;
 - Intervenções no local em caso de avaria no horário das 9 às 18 horas em dias úteis.

5.2. Serviços de comunicações móveis de voz e dados

Pretende-se que o operador de telecomunicações assegure o seguinte:

- Portabilidade dos números móveis existentes sendo o operador de telecomunicações responsável por todo o processo, bem como a celeridade do mesmo e suportar qualquer custo que daí advenha.
- Chamadas e SMS gratuitas para os números da Câmara (VPN).
- Cartões com as seguintes configurações e quantidades previstas (Anexo 2):

10 cartões de voz e dados ilimitado - Tipo 1

Voz ilimitado (mínimo de 2.000 minutos / SMS por mês para redes de outros operadores; mínimo de 4.000 minutos / SMS por mês para rede própria do operador + rede fixa nacional) e dados ilimitados (mínimo 15 Gb de dados);

65 cartões voz ilimitada e dados 5GB - Tipo 2

Voz ilimitado (mínimo de 2.000 minutos / SMS por mês para redes de outros operadores; mínimo de 4.000 minutos / SMS por mês para rede própria do operador + rede fixa nacional) e 5 Gb de dados;

105 cartões voz ilimitada – Tipo 3

Voz ilimitado (mínimo de 2.000 minutos / SMS por mês, para redes de outros operadores; mínimo de 4.000 minutos / SMS por mês para rede própria do operador + rede fixa nacional);

40 cartões de dados - Tipo 4

Cartões de dados móveis, com AP móvel (hotspot) associado, sem limite de tráfego. 20 dos cartões podem ter IP fixo;

2 cartões móveis com numeração fixa - Tipo 5

O operador de telecomunicações não pode ultrapassar o seguinte preço mensal unitário para cada tipo de cartão a fornecer:

Do tipo 1 - € 14,00

Do tipo 2 - € 7,50

Do tipo 3 - € 4,00

Do tipo 4 - € 6,50

Do tipo 5 - € 5,00

- Todos os cartões de voz móvel falam gratuitamente entre números da câmara municipal, fixo e móvel (VPN).
- Deve ser possível bloquear o roaming de dados fora da EU, quando há custos associados.
- Deve ser possível bloquear o uso de dados quando esgotar o plafond de dados.
- Deve ser possível bloquear o uso de comunicações de voz (exceto dentro da VPN) quando esgotar o plafond de voz.
- Deve ser possível adquirir pacotes de dados extra, caso se esgote o plafond de dados. É obrigatória a apresentação da tabela de preços para os pacotes de dados extra.
- Considera-se um valor mensal de 500€ para cobrir as despesas não incluídas nas mensalidades (tais como chamadas para destinos não gratuitos, roaming e outros), sendo apenas cobrado mensalmente o valor gasto.

As quantidades contratadas podem ser alteradas durante a vigência do contrato devendo o operador de telecomunicações manter os preços unitários mensais apresentados na proposta.

5.3. Plafond de equipamentos e acessórios



No âmbito do número 5.2., o operador de telecomunicações deve disponibilizar um plafond de €35.000,00 para os equipamentos e respetivos acessórios, a fornecer durante a vigência do contrato, tendo em conta uma tabela de equipamentos e preços a indicar trimestralmente.

Os equipamentos devem ser novos e têm de estar desbloqueados para funcionar com cartões de qualquer operador.

5.4. Prazos

O fornecedor deverá apresentar um cronograma dos trabalhos a realizar, detalhando os períodos críticos, em dias, no que respeita a instalação, configuração, operacionalização e migração / portabilidade de todo o sistema.

O prazo para a implementação da solução é de 25 dias úteis, após a celebração do contrato.

- a) O incumprimento das datas propostas dará possibilidade a penalização financeira, previsto no CCP.